PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem: ____/2018
Assunto: Encaminha projeto de lei.
Serviço: Gabinete do Prefeito.
Data: Santana da Vargem, 11 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente encaminho a esta Egrégia Casa o anexo Projeto de lei que altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal 1.378/2015.

Referida lei autorizou a cessão de uso de uma área de 8.058,17 (oito mil e cinqüenta e oito vírgula dezessete metros quadrados à Empresa CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM.

Entretanto, a área efetivamente cedida à referida Empresa foi de 5.980,70 m², (cinco mil novecentos e oitenta vírgula setenta metros quadrados), portanto, menor do que aquela autorizada conforme se comprova pelo anexo Registro lavrado no Livro 02, Matrícula 34.272.

Neste contexto e visando dar segurança jurídica e lisura ao ato administrativo de cessão de uso do imóvel público acima descrito é que, então se apresenta aos nobres Edis o projeto de lei em referência.

Certo de que os nobres Vereadores envidarão esforços no sentido de aprovar a proposta apresentada, antecipamos agradecimentos e apresentamos préstimos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos César Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI..../2018.

"Dispõe sobre alteração da lei Municipal 1.378/15"

O povo do Município de Santana da Vargem por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O Caput do art. 1º da lei Municipal 1.378/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. **1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar *cessão de* uso de *imóvel público a* empresa **CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**. estabelecida na cidade de Paulínia/SP à Rua São Bento n°.1.180 bairro Vila José Paulino Nogueira. CEP 13.140-421 inscrita no CNPJ/MF sob n°. 04.656.185/0001-48 cujos atos constitutivos encontram-se registrados na JUCESP sob n°.35217091538 em sessão de 22/08/2001 e alterações posteriores, de um lote de terreno do Parque Industrial Municipal nº 001, da quadra B, em Santana da Vargem, com área total de **5.980,70 m² (cinco mil novecentos e oitenta virgula setenta metros quadrados)**, confrontando pela frente para a Rua 1, a direita pela Rua 2 e a esquerda pela Rua 3, aos fundos, confrontado pelo lote 02, todo o Parque industrial encontrasse devidamente matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, sob o nº 14.041, para a finalidade única de construção de prédio de natureza comercial e dependências afins, bem como de ampliação dos serviços prestados.

Art. 2º - Os demais dispositivos legais permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG 11 de Dezembro de 2018.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral
Oficial

Lusia Martins do Amaral
Escrevente Substituta

Monique Martins do Amaral
Oficial Substituta

Thaynara Martins do Amaral
Escrevente Substituta

C E R T I D Ã O

FICHA N.º 01

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 34.272 **Data** 28/11/2018

Imóvel: Um lote de terreno nº **01**, da quadra **B**, do **Distrito Industrial**, em Santana da Vargem/MG, com a área total de **5.980,70 metros quadrados**, com a frente de 67,91 metros para a **Rua 01**; confrontando do lado direito em 87,31 metros com a **Rua 04**; do lado esquerdo em 89,97 metros com a **Avenida Principal** e aos fundos em 20,07 metros com o lote nº 02, 20,07 metros com o lote nº 03 e 27,61 metros com o lote nº 04.

Proprietário: **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede administrativa em Santana da Vargem/MG, na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Bairro Centro.

Registro anterior: Loteamento registrado sob o R.02, da matrícula nº 32.455, livro 02, desta Serventia.

Protocolo nº 111.993 em 14 de setembro de 2018. Dou fé. **Emol: R$36,77. RC: R$2,21. TFJ: R$12,26. ISS: R$0,92. Total: R$52,16.**

Carlos Vinícius
Mascarenhas do Amaral
- Oficial -

Continua no verso.

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS-MG

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 34272 a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Três Pontas, 05 de dezembro de 2018.

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral
Oficial

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral - Oficial
Luscia Martins do Amaral - Escrevente Substituta
Monique Martins do Amaral - Oficial Substituta
Thaynara Martins do Amaral - Escrevente Substituta

Emolumentos: R$16,08 ; Recivil: R$0,97 ;Taxa fiscalização: R$6,02 ; **Total: R$23,47 Selo: 201811.CLS90968-1577451544673935**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Três Pontas -MG
Selo Eletrônico nº CLS90968
Cód. Seg.: 1577-4515-4467-3935
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol. R$17,05 - TFJ
R$6,02 - Valor Final R$23,47
Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI MUNICPAL Nº 1378, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL DO PARQUE INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de imóvel público a empresa **CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.** estabelecida na cidade de Paulínia/SP à Rua São Bento n°.1.180 bairro Vila José Paulino Nogueira. CEP 13.140-421 inscrita no CNPJ/MF sob n°. 04.656.185/0001-48 cujos atos constitutivos encontram-se registrados na JUCESP sob n°.35217091538 em sessão de 22/08/2001 e alterações posteriores, de um lote de terreno do Parque Industrial Municipal nº 001, da quadra B, em Santana da Vargem, com área total de 8.058,17 m² (oito mil e cinquenta e oito vírgula dezessete metros quadrados), confrontando pela frente para a Rua 1, a direita pela Rua 2 e a esquerda pela Rua 3, aos fundos, confrontado pelo lote 02, todo o Parque industrial encontrasse devidamente matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, sob o nº 14.041, para a finalidade única de construção de prédio de natureza comercial e dependências afins, bem como de ampliação dos serviços prestados.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no *caput* desse artigo constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta Lei.

Art. 2º A cessionária do imóvel descrito no art. 1º desta Lei sujeitar-se-á aos seguintes encargos e restrições:

a) máximo de 12 (doze) meses para a conclusão da construção de imóvel comercial e dependências afins;

b) manter, continuamente, as atividades no Município pelo prazo mínimo de mais 10 (dez) anos;

c) não poderá alienar o imóvel objeto da cessão de que trata esta Lei, antes do decurso de 10 (dez) anos de efetiva atividade neste Município, podendo dar o imóvel em garantia para a obtenção de recursos para investimentos, desde que o mesmo seja para realizar empreendimentos neste Município.

Parágrafo único. O descumprimento dos encargos constantes desta Lei ensejará a revogação da cessão nela referida com a conseqüente reversão do imóvel ao Município, inclusive com suas benfeitorias.

Art. 3º Fica dispensada a licitação, face ao interesse público e social que caracteriza esta Lei, nos termos do art. 17, § 4º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito em escritura pública de cessão, a ser lavrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, correndo todas as despesas por conta exclusiva da cessionária.

Art. 5º Todos os prazos constantes nesta Lei terão termo inicial após a promulgação e conseqüente publicação da mesma.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 23 de janeiro de 2015.

Vitor Donizetti Siqueira
Prefeito Municipal